

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Cria o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda a ser pago pelo Governo Federal aos empregados através de acordos ou convenção coletiva em duas possíveis situações:

**REDUÇÃO
PROPORTIONAL DE
JORNADA DE TRABALHO
E SALÁRIOS**

**SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DO
CONTRATO DE
TRABALHO.**

Estas medidas poderão ser implementadas por meio de *** acordo individual*** ou de negociação coletiva para empregados nas seguintes faixas salariais:

- Igual ou inferior a três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Igual ou superior a duas vezes o teto do INSS (R\$ 12.202,16) se portador de diploma de nível superior.

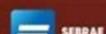
Para as demais faixas salariais as medidas somente poderão ser implementadas por convenção ou acordo coletivo, com exceção da redução de 25% que poderá ser pactuada por acordo individual.

Quando o empregado não pode receber?

- Se estiver recebendo benefício de prestação continuada da previdência
- Se estiver no seguro-desemprego
- Se recebe bolsa de qualificação profissional do FAT

*** Alterado por decisão liminar na ADI 63630.
Ver nota explicativa no fim deste infográfico**

Baixe nosso aplicativo



0800 570 0800

www.pe.sebrae.com.br

(81) 9 9194.6690

sebraepe